



CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO Nº 016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA.

O **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **01.610.134/0001-97**, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito sob o CPF nº 856.XXX.XXX-00 e a empresa **CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.540.066/0001-94, com sede na Rua Quatro, nº 08, Bairro Super Quadra 602, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Srª. **CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrito sob o CPF nº 146.318.813-72, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 006/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 016/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene e limpeza para atender a Administração Municipal**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 138.492,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária cx c/ 12 unid de 1 litro solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Ype	320	23,50	7.520,00
3	Álcool etílico hidratado 70% caixa com 12 unidades de 1 litro. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Sol	150	61,68	9.252,00
5	Balde de plástico resistente com alça em arame galvanizado capacidade 08 litros na cor preta. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Plasmont	60	6,79	407,40
6	Balde plástico frizado 21 lts com tampa. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Plasmont	60	17,50	1.050,00
7	Balde de plástico resistente com tampa capacidade 60 lts. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Plasmont	60	38,41	2.304,60
8	Balde de plástico resistente com tampa capacidade 100 lts. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Plasmont	50	45,12	2.256,00



9	Bota de borracha cano longo cor branca nº 32 a 42. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Par	Vonder	40	41,00	1.640,00
10	Copo descartável em polipropileno branco p/ água 180 ml caixa com 25 pacotes contendo 100 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Copobras	158	99,40	15.705,20
11	Copo descartável em polipropileno branco p/ café 50 ml caixa contendo 50 pacotes com 100 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Copobras	123	71,80	8.831,40
14	Detergente líquido lava-louça com ph neutro caixa com 24 unidades de 500ml. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Ype	240	32,60	7.824,00
15	Dispenser de plástico para copo descartável de água 150/200ml. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Bralimpia	40	33,00	1.320,00
18	Esponja de aço fardo com 14 pacote contendo 8 unidades em cada. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Fardo	Bombrl	180	16,00	2.880,00
19	Esponja dupla face (fibra e espuma) formato retangular caixa com 60 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Esfrebom	180	35,40	6.372,00
21	Guardanapo de papel 22x20 fardo com 50 pacote contendo 72 unidades em cada. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Fardo	Mascot	100	33,79	3.379,00
22	Inseticida aerossol 300ml sem cheiro caixa com 12 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Baygon	120	91,00	10.920,00
23	Limpa alumínio líquido desengordurante e desincrustante caixa com 24 unidades de 500 ml. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Ype	140	42,60	5.964,00
29	Pá p/ lixo de plástico com cabo de madeira medindo 60 cm. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Condor	120	5,20	624,00
31	Pano de prato branco sem estampa 100% algodão medindo 65x38cm. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Janetex	300	2,59	777,00
32	Papel higiênico branco, macio, neutro, picotado 30mx10cm pacote com 4 rolos fardo com 16 pacote. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Fardo	Neve	240	31,00	7.440,00
33	Papel toalha branco fd c/ 12 pacote com 2 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Fardo	Neve	200	34,00	6.800,00
34	Pedra sanitária caixa com 12 unidade de 25 gramas. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Ype	300	12,80	3.840,00



35	Rodo de madeira (grande) 60 cm. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Condor	80	5,80	464,00
36	Rodo de madeira (médio) 40 cm. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Condor	60	9,15	549,00
37	Sabão em barra cx com 50 unidades de 200 gramas. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Ype	120	53,00	6.360,00
39	Sabonete em barra, embalagem de 90 gramas pacote com 12 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Dezena	Francis	360	6,74	2.426,40
40	Sabonete líquido cremoso ph neutro contendo 5lt. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Galão	Ype	100	18,70	1.870,00
42	Saco p/ lixo 100l resistente fardo 100 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Fardo	Esfrebom	560	32,00	17.920,00
46	Suporte papel toalha Inter folha plástica branco. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	Bralimpia	40	25,40	1.016,00
47	Touca descartável 100% polipropileno atóxico e elástico caixa com 25 unidades. Participação Exclusivamente para MEI/ME/EPP	Caixa	Talge	120	6,50	780,00
VALOR TOTAL RS						138.492,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2025, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	<i>PODER EXECUTIVO</i>
06	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</i>
10	<i>SAUDE</i>
122	<i>ADMINISTRAÇÃO GERAL</i>
0002	<i>APOIO ADMINISTRATIVO</i>
2027	<i>MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</i>
3.3.90.30.00	<i>MATERIAL DE CONSUMO</i>



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido



pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 05 de maio de 2025.

**MAXWELL DE
CARVALHO
OLIVEIRA:85639370300**
370300

Assinado de forma
digital por MAXWELL
DE CARVALHO
OLIVEIRA:85639370300
Dados: 2025.05.05
17:23:42 -03'00'

MAXWELL DE CARVALHO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**C C NASCIMENTO
COMERCIO
LTDA:6354006600019**
4

Assinado de forma digital por
C C NASCIMENTO COMERCIO
LTDA:63540066000194
Dados: 2025.05.05 15:33:53
-03'00'

CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO
CC Nascimento Comercio Ltda
CNPJ Nº 63.540.066/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____